



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.133, DE 19 DE JANEIRO DE 2.017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO PARA A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O Executivo fica autorizado a firmar convenio com a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, entidade de direito privado regularmente constituída, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede neste Município, CNPJ 53.221.225/0001-40, tendo por objeto a execução e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, (P.S.F).

ARTIGO 2° - Para a execução do convenio, caberá a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus,

1



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Prestar todo atendimento médico-ambulatorial à população do Município, em dependências a serem destinadas para esse fim, período das 7:00 às 17:00 horas:

b) Oferecer até: 04 (quatro) médicos, 02 (dois) enfermeiros, 02 (dois) auxiliares de enfermagem, 02 (dois) auxiliares de escrita, 02 (dois) atendentes, 02 (dois) recepcionistas, 01 (um) fisioterapeuta necessários a execução do Programa Saúde da Família, (P.S.F).

c) Oferecer até: 02 (dois) cirurgiões dentistas e até, 02 (dois) "A.C.O)", para o atendimento e assistência na saúde bucal.

ARTIGO 3º - Para a execução do convenio, caberá a Prefeitura Municipal de Jaci, através do setor saúde:

a) repassar mensalmente a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, até o dia 10 após do mês vencido, o valor apurado na planilha de custas, a ser apresentada mensalmente pela conveniada, em contrapartida aos serviços



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

prestados constantes no Artigo 2º, inclusas as despesas trabalhistas de qualquer natureza, abrangendo eventuais despesas indenizatórias, despesas administrativas, despesas operacionais, além dos respectivos encargos sociais.

b) Administrar e inspecionar a execução do programa e os serviços a cargo do Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus,

c) Disponibilizar os prédios públicos, 01 (um) localizado na Rua Miguel Oskiano, nº s/n, Conjunto Habitacional Jaci-B, e o outro localizado na Rua Orlando Benedetti, nº 1.387, Loteamento Residencial Jardim Emanuela, além de mobiliários, linha telefônica, equipamentos e instrumentais necessários a execução dos serviços do programa.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações alocadas à manutenção e custeio dos serviços da saúde municipalizada.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5° - O convênio de que trata o Art. 1° desta lei, poderá ter suas cláusulas alteradas e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, de comum acordo entre as partes, desde que obedecidas as condições estabelecidas por esta lei.

ARTIGO 6° - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.017, revogando em especial a Lei n° 2.098 de 03 de Fevereiro de 2016.

Jaci, 19 de Janeiro de 2017.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal
Na data supra.